PROJETO DE LEI Nº /2025.

"INSTITUI AS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Boa Vista, as diretrizes para gestão de resíduos sólidos em eventos realizados em espaços públicos, visando reduzir impactos ambientais, promover a limpeza urbana e incentivar a educação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se evento público toda atividade aberta ao público, de caráter cultural, esportivo, recreativo, religioso, comercial ou institucional, realizada em logradouros e espaços públicos, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 3º Os organizadores de eventos públicos deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I – instalação de lixeiras seletivas para coleta diferenciada de resíduos recicláveis e orgânicos, em número e localização adequados à estimativa de público;

II – contratação ou disponibilização de equipe para a coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III – realização de campanhas educativas durante o evento, incentivando o descarte correto de resíduos e;

IV – adoção de materiais e utensílios sustentáveis sempre que possível, evitando plásticos de uso único.

§ 1º As lixeiras seletivas deverão estar identificadas por cores e com sinalização clara, conforme normas técnicas e legislação ambiental vigente.

§ 2º Os resíduos recicláveis coletados poderão ser destinados a cooperativas ou associações de catadores formalmente constituídas no Município, quando houver.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, cooperativas, instituições de ensino e empresas privadas para apoiar a implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das diretrizes caberão aos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o organizador às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas e ambientais cabíveis.

Art. 7º As diretrizes previstas nesta Lei serão aplicadas de forma gradual, conforme plano a ser definido pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

Eventos públicos atraem grande número de pessoas e, consequentemente, geram quantidade significativa de resíduos sólidos, cuja destinação inadequada compromete a limpeza urbana, a estética da cidade e o meio ambiente.

Ao estabelecer diretrizes mínimas para a gestão de resíduos nesses eventos, o Município incentiva práticas sustentáveis, promove a educação ambiental e fortalece a participação da comunidade na preservação ambiental.

Medidas como a instalação de lixeiras seletivas, a destinação correta de resíduos e campanhas educativas têm baixo custo de implementação e alto impacto positivo, contribuindo para reduzir o volume de lixo destinado a aterros e aumentando a taxa de reciclagem.

A proposta também estimula a economia local, ao favorecer o encaminhamento de materiais recicláveis para cooperativas de catadores, gerando renda e inclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como uma iniciativa simples, eficaz e ambientalmente responsável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2025.

Bárbara Falcão
Vereadora de Boa Vista